



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI N.º 01/2012

10 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Itapuí-SP, e dá outras providências.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1.º) Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Itapuí-SP.

Parágrafo único)- Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Artigo 2º)- Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40x40cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Artigo 3º)- Os estabelecimentos empresariais poderão vender ou fornecer gratuitamente bolsas, sacolas ou cestas confeccionadas com material resistente de uso continuado, para acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 4º)- O disposto nesta lei não se aplica:

- I- Às embalagens originais das mercadorias;
- II- Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III- Às embalagens de produtos alimentícios que vertem água.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e comerciantes a respeito da proibição de que trata esta lei.

Artigo 6º)- A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 7º)- A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação;

II – Multa, no valor de:

a) 01 (um) salário mínimo, ao infrator estabelecido sob o regime de micro ou pequena empresa;

b) 10 (dez) salários mínimos, para as demais empresas.

III – Suspensão do alvará de funcionamento de atividade.

§ 1.º) No caso do inciso I será concedido ao notificado prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2.º) Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida a total adequação a que se refere esta Lei.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.421 de 22 de junho de 2011.

Sala das sessões, 10 de janeiro de 2012.

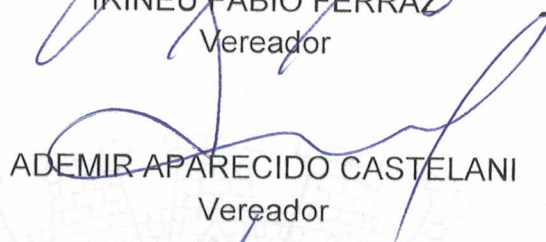


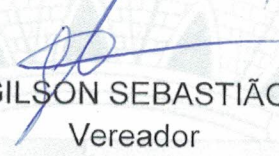
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Vereador



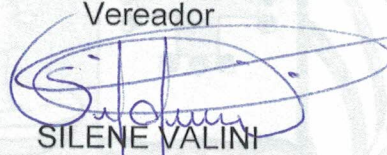
Câmara Municipal de ITAPUÍ


IRINEU FABIO FERRAZ
Vereador


ADEMIR APARECIDO CASTELANI
Vereador

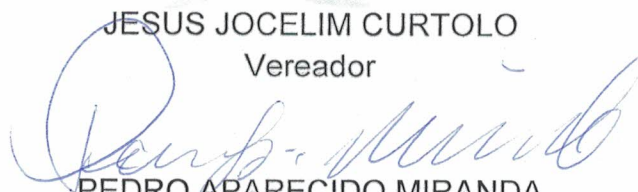

GILSON SEBASTIÃO
Vereador

HEROS RAMOS
Vereador


SILENE VALINI
Vereador

VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador

JESUS JOCELIM CURTOLO
Vereador


PEDRO APARECIDO MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 05/2012

Itapuí, 12 de janeiro de 2012.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar sanção Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2012, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapuí-SP, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 001/2012 PROJETO DE LEI Nº 001/2012

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OU VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS A CONSUMIDORES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)-) Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Itapuí-SP.

Parágrafo único)- Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Artigo 2º)- Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40x40cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Artigo 3º)- Os estabelecimentos empresariais poderão vender ou fornecer gratuitamente bolsas, sacolas ou cestas confeccionadas com material resistente de uso continuado, para acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 4º)- O disposto nesta lei não se aplica:

- I- Às embalagens originais das mercadorias;
- II- Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III- Às embalagens de produtos alimentícios que vertem água.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e comerciantes a respeito da proibição de que trata esta lei.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 6º)- A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 7º)- A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação;

II – Multa, no valor de:

a) 01 (um) salário mínimo, ao infrator estabelecido sob o regime de micro ou pequena empresa;

b) 10 (dez) salários mínimos, para as demais empresas.

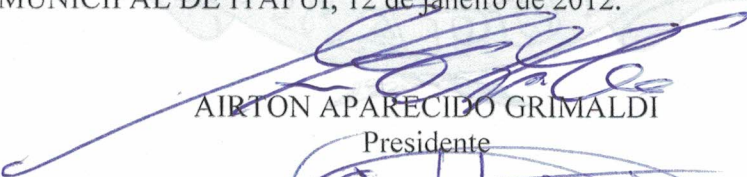
III – Suspensão do alvará de funcionamento de atividade.

§ 1.º) No caso do inciso I será concedido ao notificado prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2.º) Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida a total adequação a que se refere esta Lei.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.421 de 22 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de janeiro de 2012.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretária